

Câmara Municipal de Campinas Grande
RECEBIDO
Em 16/08/2018 às 12:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

2018

Combate à Prostituição Infantil e Pedofilia



**DIGA NÃO
AO ABUSO INFANTIL**



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 16/08/2018 às 12:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

198/2018.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI N° 198 / 2018.

EMENTA

“Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar, com o intuito de **COMBATER A PROSTITUIÇÃO INFANTIL E PEDOFILIA**, do Município de Campina Grande – PB, e dá outras disposições”.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto Legislativo de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande - PB, nos veículos utilizados no transporte de estudantes, a **CAMPANHA DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL E PEDOFILIA**, em caráter permanente, mediante material publicitário.

Parágrafo único. A Campanha de Combate à PROSTITUIÇÃO INFANTIL E PEDOFILIA, utilizando-se do transporte escolar, visa à conscientização, tanto dos estudantes e dos profissionais envolvidos nesse transporte, bem como da sociedade em geral.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Campina Grande - PB a firmar convênios com instituições públicas ou privadas para participarem dessa campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nessa temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Respeito à Criança, que será conferido anualmente aos proprietários de transportes escolares que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Será realizada campanha para escolher o melhor layout gráfico que represente o **SELO DE RESPEITO À CRIANÇA**, com premiações para o primeiro colocado, devendo a referida campanha ser realizada nas escolas públicas e particulares que queiram participar e realizem inscrição.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de agosto de 2018.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores, a exploração da sexualidade e da pornografia vêm tornando-se cada vez mais evidente nas sociedades modernas, especialmente na cultura ocidental. A chegada das novas tecnologias, como a Internet, tem sido um combustível para a disseminação de produtos e serviços da chamada indústria do sexo, que gera milhões de dólares em todo o mundo.

Com razão, as autoridades internacionais e também no Brasil têm dedicado especial atenção ao combate à pornografia infantil. O Brasil, por meio da Polícia Federal, atua fortemente na repressão ao crime, inclusive via Internet, e adere às melhores práticas internacionais, sendo signatário do "Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à PROSTITUIÇÃO INFANTIL E PEDOFILIA e à pornografia infantil".

Mas pouca importância tem sido dada à exposição exagerada de material pornográfico em todas as mídias e no cotidiano das pessoas em geral. Concordamos que é inaceitável qualquer tipo de exploração sexual de crianças e adolescentes, mas julgamos que o País está sendo negligente e tolerante quanto à outra ameaça à infância brasileira.

É preciso que a sociedade reaja também contra a exposição exacerbada da criança e do adolescente à toda sorte de pornografia. Entretanto, verificamos que as chamadas "revistas masculinas", com fotografias claramente inadequadas para menores de idade, são exibidas livremente na entrada das bancas de revistas, apenas para citar um exemplo.

Nas prateleiras das locadoras, os títulos pornôs estão ao lado da seção infantil, assim como cartazes. A propaganda pornográfica também é abusiva na Internet, por meio de banners, links e uma série de outros recursos tecnológicos que tornam o material sexual acessível à qualquer internauta com apenas um clique. No Capítulo dedicado à Família, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, a Constituição brasileira estabelece a proteção da infância como um dever do Estado.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifo nosso)

Ao contrário do que preconiza a nova Carta Magna, crianças e adolescentes estão desenvolvendo-se em meio a uma cultura de que o sexo virou mercadoria ofertada em cada esquina. Sob o título “A nova pornografia entra na família”, a revista Cláudia denuncia que: “com a rapidez das conexões pela Internet e a multiplicação de canais a cabo e por satélite, a cultura pornô deixa os territórios proibidos, se aboleta nas casas sem fazer cerimônia e já começa a mudar o comportamento sexual dos jovens.

Para os especialistas, as relações nunca mais serão as mesmas.” Ainda de acordo com a reportagem, “com a ajuda do cinema, da TV e da propaganda, a pornografia perdeu a aura de marginalidade. Ela já é tão presente na cultura pop, segundo a guru do marketing, Faith Popcorn, que perdeu o elemento de choque.” Vários países, como os Estados Unidos, já adotaram medidas mais rígidas para proibir a livre propaganda de material pornográfico, e também sua livre transmissão via Internet, de modo a proteger segmentos da sociedade, em conformidade com a cultura e os princípios que norteiam cada nação.

A pornografia adulta é comercializada com discrição, inclusive na Internet. Com essa proposta, buscamos estabelecer limites necessários para deter o avanço de um processo de banalização da sexualidade que ameaça os valores morais, éticos e os costumes da sociedade brasileira. Indiretamente, a ultra exposição à pornografia induz crianças e adolescentes a comportamentos libidinosos e perigosos para a sua saúde física e psicológica.

Creemos que essa é uma lacuna a ser preenchida no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, lei aprovada em 1990. Naquela época, a indústria pornográfica era menos ostensiva e a Internet ainda não havia se espalhado pelo País. Assim, entendemos que limitar a publicidade de todo e qualquer material pornográfico à mídia de mesmo teor é uma maneira eficaz de proteger a criança e o adolescente.

Nosso projeto acrescenta, com este objetivo, artigo ao respectivo Estatuto. Não podemos desprezar o papel da família na formação da personalidade dos nossos jovens e futuros cidadãos e na imposição de limites, mas julgamos ser nossa obrigação, no Parlamento, implementar e disseminar leis, medidas administrativas, políticas e programas sociais para proteger nossas crianças, especialmente vulneráveis a essas práticas.

Diante dos argumentos expostos e certos da conveniência e oportunidade da presente proposição, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de Agosto de 2018.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR